

Aut - 010/2011
544 2011. Proj.
Rodolfo e
Marcos Raiz



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10 05 2011
PREFEITO

LEI Nº 5.040

De 03 de maio de 2011.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE ÓRGÃOS E A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o “Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplante”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de abril e a “Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplante”, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data.

§ 1º - A Semana mencionada no “caput” deste artigo será dedicada à realização de eventos culturais, palestras, fixação de cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação a ser organizada e coordenada pela Secretaria de Saúde, podendo esta ter o apoio das demais Secretarias que se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - Durante a semana de incentivo à doação de órgãos, deverá ser exposto às pessoas, possíveis doadores, sua real importância na doação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ACQUI. E-SE
10/05/2011
0742
PRESIDENTE

§ 3º - Deverão ser ministradas palestras gratuitas e informativas do que é doação de órgãos, quem pode ou não, ser doador de órgãos e os beneficiados com os transplantes e, principalmente, como ser um doador, entre outros temas a serem desenvolvidos pela Secretaria de Saúde e demais Secretarias que se fizerem necessárias para a aplicação efetiva desta Lei.

Art. 2º – Os eventos de que trata esta Lei ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º – As despesas decorrentes de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal